

EDITAL Nº 31 / 2021 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 20 de abril de 2021.

PROCESSO DE SELEÇÃO DA CPA - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 21 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2020, seção 02, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.861/04, torna público o Processo de Seleção da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFC, nos *campi* que ofertam cursos superiores.

1. CRONOGRAMA

O processo de consulta se constituirá das seguintes etapas:

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	22/04/2021
Prazo para formação das Comissões Eleitorais Locais	22/04/2021 a 28/04/2021
Reunião da Comissão Eleitoral Central com as Comissões Eleitorais Locais	29/04/2021
Registro de candidaturas online	30/04/2021 a 06/05/2021
Publicação da Lista Preliminar das candidaturas	10/05/2021
Prazo para recurso da Lista preliminar das candidaturas	11/05/2021
Homologação Final das candidaturas	13/05/2021
Período para campanha	14/05/2021 a 21/05/2021
Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	14/05/2021
Prazo para recursos contra a Lista Preliminar de eleitores aptos a votar	17/05/2021 a 2
Publicação da lista final de eleitores aptos a votar	18/05/2021
Votação	19/05/2021 a 21/05/202
Divulgação do resultado final	25/05/2021

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é instituída em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), constitui-se em órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação, com autonomia de ação em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IFC.

2.2 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é regida pelo regulamento aprovado pela Resolução n.º 069 - CONSUPER/2014 de 30 de outubro de 2014, do Conselho Superior do IFC

2.3 Os membros discentes, docentes e técnicos administrativos do IFC serão escolhidos por seus pares, na forma deste edital, para mandato de 2 anos, sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 8º do Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA, aprovado pela Resolução n.º 069/2014

2.4 O servidor público efetivo do IFC que também ostente a condição de discente na instituição somente poderá se candidatar a um segmento (docente ou técnico-administrativo ou discente).

2.5 A atual gestão da CPA acompanhará todo o processo eleitoral regido por este edital.

2.6 O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.

3. DAS VAGAS

3.1 Conforme previsto no Art. 7º da Resolução n.º 069 - CONSUPER/2014, a CPA será composta pelas Comissões Locais de Avaliação (CLA), sendo que estas possuirão representantes, nos seguintes segmentos:

- I. Dois representantes do corpo docente (1 titular e 1 suplente);
- II. Dois representantes do corpo técnico-administrativo (1 titular e 1 suplente);
- III. Dois representantes do corpo discente (1 titular e 1 suplente);
- IV. Dois representantes da sociedade civil (1 titular e 1 suplente).

§1.º Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, conforme incisos "a" a "d", comporão a lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos.

4. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

4.1 Poderão candidatar-se, **na condição de representantes dos servidores (docentes e técnicos administrativos)**, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do respectivo Campus do IFC, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei n.º 8.112/1990;
- III. não estar respondendo a inquérito administrativo.

4.2 Poderão candidatar-se, **na condição de discente**, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado em cursos presenciais ou a distância, graduação e pós-graduação;
- II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam nos Câmpus;
- III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
- IV. ter no ato da inscrição no mínimo 16 anos completos;

4.3 Poderão candidatar-se, **na condição de sociedade civil**, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Qualquer organização sem fins lucrativos.

§ 1.º Os representantes (titular e suplente) da sociedade civil organizada serão, dentre os inscritos, escolhidos e designados pelo Conselho do Câmpus (CONCAMPUS) do respectivo câmpus.

4. Estão impedidos de se candidatar:

- I. Representantes dos Docentes: Membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais locais.
- II. Representantes dos servidores Técnico-Administrativos: Membros da Comissão Eleitoral Central e das comissões eleitorais locais.
- III. Representante dos Discentes: Membros da Comissão Eleitoral Central e das comissões eleitorais locais ou estudantes dos cursos superiores que estejam no último ano do curso, e estudantes dos cursos de nível médio.
- IV. Servidores docentes e técnico-administrativos licenciados ou afastados cuja natureza das licenças ou afastamentos impeçam o exercício da função;
- V. Sociedade civil: membro de organização com fins lucrativos.

4.4 A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento online de formulário eletrônico, cujo link será divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

5. DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 Tendo em vista a declaração da pandemia de Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS; as orientações das autoridades de saúde sobre a prevenção do contágio da doença; a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal SGDP/ME; o Decreto nº 724 de 17/07/2020, do governo do Estado de Santa Catarina bem como as demais normativas que tratam do assunto, o processo eleitoral seguirá as recomendações do Comitê de Crise do IFC, quanto a adoção prioritária de atividades remotas.

5.2 Assim, a escolha dos membros da CPA, constituída pelas Comissões Locais de Avaliação, será procedida mediante consulta à comunidade acadêmica por aclamação em Assembleia virtual via GoogleMeet, pelo link xxx no dia xx de xxxx de2021, às xxh.

5.3. O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende:

- I - A constituição das Comissões Eleitorais (Central e Locais nos Câmpus e Reitoria), responsáveis pela realização e o acompanhamento da eleição;
- II - A inscrição dos candidatos;
- III - A campanha;
- IV - A votação;
- V - A apuração;

VI - A divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme cronograma estabelecido no item 1 deste edital.

6. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

6.1 O processo eleitoral será coordenado por uma **Comissão Eleitoral Central** com o apoio das **Comissões Eleitorais Locais**;

6.2 As comissões deverão eleger, em sua primeira reunião, um (a) secretário (a) e um (a) presidente, escolhidos dentre seus membros.

6.3 A Comissão Eleitoral Central será composta por 8 (oito) membros, designados pela Reitora do IFC, conforme indicação dos diretores de Campi e Pró-Reitores;

6.4 As decisões da Comissão Eleitoral Central serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 6 (seis) membros.

6.4.1. O Presidente deverá apresentar o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões da Comissão Eleitoral Central.

6.4.2. Na ausência do Presidente da Comissão eleitoral, este deverá ser substituído pelo Secretário.

6.5. No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Central deverá:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
- II. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- III. Supervisionar a campanha eleitoral;
- IV. Homologar o registro das candidaturas;
- V. Organizar e publicar listas de eleitores e de candidatos enviados pelas Comissões Locais;
- VI. Homologar eventuais fiscais, indicados facultativamente pelos candidatos, para atuarem no processo eleitoral;
- VII. Delegar poderes às Comissões Eleitorais locais dos Câmpus para tarefas específicas;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;
- IX. Registrar todas as reuniões em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes;
- X. Lavrar ata de votação e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central;
- XI. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;

6.6 As **Comissões Eleitorais Locais**, nos Campi, serão compostas por 3 (três) membros, sendo 1 (um) de cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), indicados pela Diretoria Geral do Câmpus.

6.7 No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral Local deverá:

- I. Coordenar o processo eleitoral no Câmpus;
- II. Garantir o espaço e os equipamentos necessários para a realização eletrônica da eleição;
- III. Fazer cumprir a fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IV. Responder às demandas da Comissão Eleitoral Central em referência a denúncias e recursos;
- V. Registrar todas as reuniões em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes;
- VI. Credenciar eventuais fiscais indicados facultativamente pelos candidatos;
- VII. Atualizar e validar as listas dos eleitores aptos a votar e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Central, em conjunto com a gestão do Câmpus, mediante aporte de informações de setores específicos;
- VIII. Identificar e encaminhar à Comissão Eleitoral Central a lista de eleitores que são ao mesmo tempo servidores e discentes;
- IX. Lavrar ata de votação e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central.

6.8 As comunicações e convocações aos membros das comissões eleitorais deverão ser feitas por meios eletrônicos, por ato do presidente da comissão, observando um prazo razoável para o comparecimento dos membros, salvo se for caso de urgência.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do preenchimento do formulário (Anexo I), de forma individual, e enviada por correspondência eletrônica para secretaria.cpa@ifc.edu.br até às 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma estabelecido no item 1 deste edital.

7.2 Uma listagem das candidaturas deferidas e indeferidas será publicada pela Comissão Eleitoral Central, conforme cronograma estabelecido no item 1 deste edital.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1 A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma estabelecido no item 1 deste edital;

8.2 Os programas dos candidatos poderão ser divulgados por meio eletrônico. Em virtude da condição de trabalho e Ensino Remoto Emergencial imposto pela pandemia de COVID-19, a Comissão Eleitoral Central divulgará, na página da CPA do IFC, bem como encaminhará para os e-mails dos servidores e discentes, material de campanha consolidado de todos os candidatos contendo identificação, foto e uma curta proposta de até 250 (duzentos e cinquenta) caracteres.

8.2.1. É responsabilidade do candidato produzir o material supracitado para sua campanha.

8.3 É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva Institucional, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, sob pena de sanções administrativas, entre outras.

8.4 É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Produzir e divulgar materiais e informações contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros e materiais de qualquer um dos Câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral;
- III. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;
- IV. Utilizar a logomarca do IFC em material de campanha.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas no inciso 8 e seus subitens, após o procedimento de apuração, será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Central, sendo que a sua candidatura ficará cassada por ocasião da segunda advertência, em se tratando de reincidência no mesmo inciso anteriormente advertido.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal no 8.112/1990.

§3º. Verificado o cometimento de irregularidade pelo mesmo candidato em diferentes hipóteses dos incisos descritos no item 7 e seus subitens, a Comissão Eleitoral Central poderá decidir pela cassação do(a) candidato(a) responsável pela irregularidade, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal no 8.112/1990 e Normas Disciplinares.

8.5 A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, estabelecido no item 1 deste edital.

8.6 Se for necessário utilizar algum espaço (auditório; sala de reunião; etc) do Câmpus/Reitoria, os candidatos deverão solicitar autorização ao setor responsável pelo ambiente;

8.7 Fica proibida a "boca de urna" nos dias de votação.

9. DA VOTAÇÃO

9.1 O voto é facultativo;

9.2 A listagem dos eleitores aptos a votar será divulgada, na página da CPA do IFC, conforme cronograma estabelecido no item 1 deste edital;

9.3 A consulta à comunidade acadêmica será procedida mediante consulta à comunidade acadêmica por aclamação em Assembleia virtual via GoogleMeet, pelo link disponibilizado e divulgado pela Comissão Eleitoral Central, conforme descrito no item 5.2 deste edital.

9.4 O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet.

9.4.1 São considerados eleitores **aptos a votar**:

- I. Docentes do quadro permanente em efetivo exercício no IFC, salvo os impedimentos dispostos no item 8.3.2 e seus incisos.
- II. Técnico-Administrativos do quadro permanente e em efetivo exercício no IFC, salvo os impedimentos dispostos no item 8.3.2 e seus incisos.
- III. Discentes regularmente matriculados nos cursos de nível superior e com cadastro atualizado, salvo o impedimento disposto no inciso VI do item 8.3.2.

9.4.2 São considerados eleitores **impedidos de votar**:

- I. Servidores efetivos que não tenham sido cadastrados no sistema SIAPE ou não tenham e-mail institucional cadastrado, até a data da Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar;
- II. Professores substitutos ou temporários;
- III. Ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFC;
- IV. Servidores afastados por licença de interesse particular;
- V. Servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;
- VI. Discentes matriculados após a homologação das candidaturas;

9.5 Na assembleia online, o eleitor deverá escolher, por aclamação, até 2 (dois) candidatos de seu segmento.

§1º. O eleitor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como docente.

§2º. O eleitor servidor do IFC que também for discente votará apenas como servidor.

10. DA APURAÇÃO E RESULTADOS

10.1 Serão considerados eleitos, ao final da assembleia, os candidatos com maioria simples dos votos, por categoria. Conforme descrito no §1.º do item 3.1, o segundo mais votado será considerado suplente.

§1º Havendo candidatos com o mesmo total de votos dos segmentos docentes e técnico-administrativos, os critérios para desempate pela ordem serão:

- I - Maior tempo de instituição, a contar da data de exercício como servidor permanente;
- II - Maior idade civil.

§2º Havendo candidatos com o mesmo total de votos do segmento discentes, o critério para desempate será a maior idade civil.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso contra as seguintes etapas:

- I. Homologação preliminar das candidaturas;
- II. Lista Preliminar de eleitores aptos a votar;

11.2 Os recursos serão respondidos pela Comissão Eleitoral Central, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma estabelecido no item 1 deste edital.

11.3 O candidato ou eleitor interessado em interpor recurso deverá:

- I. Realizar upload do formulário eletrônico, disponível na página da CPS e no anexo II deste edital. Preenchê-lo e imprimi-lo, não esquecendo da fundamentação do recurso caso seja necessária e da assinatura.
- II. Reunir todos os arquivos a serem postados (formulário e demais documentos - provas) em um ÚNICO ARQUIVO DIGITALIZADO EM FORMATO PDF.

11.4 Recursos apresentados fora do prazo ou de forma diferente da estipulada neste Edital não serão aceitos. Sendo estes indeferidos.

11.5 A interposição de recurso ocorrerá exclusivamente por meio de e-mail enviado para secretaria.cpa@ifc.edu.br, até às 23h59min do último dia previsto no cronograma constante no item 1 deste edital;

11.6 Apenas um recurso será admitido, por candidato ou eleitor, em cada etapa do processo eleitoral, sendo considerado apenas o último recurso submetido.

11.7 O julgamento dos recursos existentes será feito pela Comissão Eleitoral Central. Esta também publicará as decisões conforme cronograma estabelecido no item 1 deste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não havendo inscrições homologadas de candidatos (as) para algum segmento, o processo transcorrerá normalmente para um ou mais segmentos que tiverem candidatos (as) com inscrição homologada.

12.2 Em caso de não haver inscritos em algum dos segmentos, o Diretor-geral do Campus fará a indicação, no prazo que precede a posse, de modo a integralizar a composição da referida Comissão.

12.3 Os representantes da sociedade civil organizada respeitarão os prazos estabelecidos neste Edital, bem como os procedimentos para inscrição. Conforme regimento interno da CPA estes serão escolhidos/designados pelo Conselho do respectivo Campus.

12.4 Caso o Concampus não tenha se reunido até a data em que deverá ser dada a posse aos novos integrantes da CPA, o Presidente deverá editar ato *ad referendum*.

12.5 Os mandatos das Comissões Locais de Avaliação e da Comissão Própria de Avaliação deverão ter simultaneidade. Portanto, considerando a data em que encerra o mandato da atual CPA, esta deverá ser considerada para nomeação da nova composição, conforme Anexo II.

12.6 A posse ocorrerá mediante ato do Diretor-geral, com a assinatura da respectiva Portaria de nomeação, até uma semana depois do resultado final deste pleito.

12.7 Casos omissos neste edital serão discutidos e avaliados pela Comissão Eleitoral e pela atual Comissão Própria de Avaliação.

Blumenau, xx de xxxxx de 2021.

Sônia Regina de Souza Fernandes
Reitora do IFC

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CPA - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Nome completo: _____ E-mail de contato: _____ Matrícula: _____
Campus: _____

Solicito inscrição para compor a Comissão Própria de Avaliação pelo seguinte segmento:

- Docente
- Técnico-administrativo
- Discente
- Sociedade Civil organizada

Declaro estar ciente do Edital de Processo de Seleção e das exigências para candidatura.

_____, ____/____/____.

(Local) (Data)

Nome completo do requerente: _____

Assinatura do requerente
ANEXO II - MODELO DE RECURSO

ANEXO II

EU, _____, venho por meio deste, solicitar junto a Comissão Eleitoral Central, a revisão ao indeferimento referente a () não homologação preliminar da candidatura ou () lista preliminar de eleitores aptos a votar para a escolha dos representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFC, mediante a justificativa apresentada a seguir.

JUSTIFICATIVA

Assinatura

(Assinado digitalmente em 20/04/2021 17:32)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.001337/2021-41

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **31**, ano:
2021, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **20/04/2021** e o código de verificação: **c46a5c336d**